

**ANÁLISE DA DIVULGAÇÃO DE ATIVO INTANGÍVEL NOS BALANÇOS
FINANCEIROS DOS CLUBES DO CAMPEONATO BRASILEIRO EM 2023
CONFORME O ITG 2003**

MARIA EDUARDA GONÇALVES MAGALHÃES - maadamuller@gmail.com

Graduanda em Ciências Contábeis – FACC/UFRJ

RAFAEL FRANZE FELISBERTO DA COSTA – franzerafael237@gmail.com

Graduando em Ciências Contábeis – FACC/UFRJ

ALESSANDRA DE LIMA MARQUES – alessandramarques@facc.ufrj.br

Coordenadora CEIFOOT UFRJ – FACC/UFRJ

RONAN REIS MARÇAL – ronan.reis@facc.ufrj

Vice coordenador CEIFOOT UFRJ – FACC/UFRJ

RESUMO

O objetivo da pesquisa foi analisar e comparar as informações divulgadas pelos clubes participantes do Campeonato Brasileiro Série A em 2023. A análise focou nas informações obrigatórias sobre os atletas de cada clube, verificando se estavam em conformidade com os requisitos da Resolução CFC nº 1.429 (ITG 2003 R1). O método utilizado foi a análise documental das demonstrações financeiras dos clubes. Um checklist foi criado com as informações obrigatórias nas notas explicativas, e o percentual de aderência às normas foi calculado. Os resultados foram divididos em dois grupos: SAF e associação esportiva. Ambos os grupos tiveram uma mediana de aprovação de 67%, mas o grupo SAF teve três times abaixo da média, enquanto o grupo de associação esportiva teve apenas um. Nenhum clube do grupo SAF apresentou 100% das informações necessárias, enquanto três clubes do grupo de associação esportiva o fizeram. Concluiu-se que a maioria dos times não cumpre o requisito de separação do valor dos jogadores e sua respectiva amortização, o que afeta a análise do ativo intangível pelos usuários da informação e resulta em uma posição patrimonial incorreta.

Palavras-Chaves: contabilidade desportiva; ativo intangível; futebol brasileiro; demonstração financeira.

1. Introdução

O futebol é um dos esportes mais presentes no cotidiano do brasileiro. Sua importância ultrapassa o momento do jogo, é tópico chave de conversas das mais variadas, entre diferentes grupos de pessoas, mesmo entre aqueles que não o apreciam. Por meio desse jogo expressamos quem somos, definimos comportamentos, revelamos quais são nossas visões de mundo (CORNELSEN e LAGE, 2022). Longe de ser apenas um elemento cultural, o futebol tornou-se uma indústria global, capaz de auferir receitas expressivas. Segundo o Levantamento Financeiro dos Clubes Brasileiros publicado pela EY do Brasil em 2023, a receita total dos clubes brasileiros em 2023 foi de R\$11,6 bilhões, sendo este valor composto por R\$9,2 bilhões em receitas sem a transferência de jogadores e R\$2,4 bilhões em receitas de transferência de jogadores.

A gestão dos clubes no Brasil, no entanto, não é de todo compatível com os resultados alcançados, uma vez que a administração dos clubes não é feita, em sua maioria, em um modelo corporativo. De acordo com Nakamura e Cerqueira (2021, p.2) embora os times brasileiros tenham evoluído suas práticas gerenciais, são poucos dentre os mais importantes que estão estruturados, de um ponto de vista societário, como empresa. A busca por uma gestão profissional, com alto padrão de governança e foco no gerenciamento dos resultados pode trazer um volume maior de ganhos para os clubes brasileiros.

A diferenciação do futebol como um esporte de lazer para uma atividade de rendimento no Brasil teve fundamento em duas leis: a Lei Zico (1993) e a Lei Pelé (1998). Ambas foram um marco no que tange o reconhecimento dos direitos dos atletas, e do entendimento do futebol como uma atividade profissional. A inserção da ideia de clube-empresa se deu de fato com a Lei 8.672/93, que deu a possibilidade dos clubes se transformarem em sociedades comerciais com finalidade desportiva. Posteriormente, em 2021, foi aprovada a Lei das SAF, que instituiu a sociedade Anônima do Futebol e dispôs sobre governança, transparência, financiamento, tratamento de passivos e ativos e tratamento tributário específico dessa organização societária. Ainda que possuindo instrumentos legais suficientes para a transformação dos clubes em uma sociedade empresarial, a grande maioria ainda é constituída como associação esportiva. De acordo com uma reportagem do G1, em junho de 2023, dos 20 clubes da série A do campeonato brasileiro, apenas 6 se transformaram em SAF.

Independentemente de sua organização societária em empresa ou associação esportiva, estão obrigados os times brasileiros pela Lei 9.615/98 a elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, nos termos da lei e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade. Após serem auditadas, as demonstrações devem ser publicadas até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente. O objetivo da elaboração e divulgação dos relatórios financeiros é fornecer informações úteis da entidade para os usuários, sejam eles investidores ou credores, na tomada de decisões referentes à oferta de recursos (CPC 01 (R2), 2019). A convergência das normas brasileiras às internacionais de contabilidade (IASB) tornou possível também a comparação das informações divulgadas entre entidades de diferentes países, trazendo uma harmonia e padronização aos relatórios emitidos (OLIVEIRA, 2021).

As informações mais relevantes das demonstrações de um clube dizem respeito a seus atletas. Não somente por serem o ativo principal para a realização da atividade-fim do futebol,

mas também por sua avaliação e negociação em mercado. As transferências de jogadores se consolidaram como relevantes para a indústria futebolística, sendo que, em alguns momentos, elas têm representado mais de 50% do total da composição orçamentária dos clubes (MATIAS, 2018). A mensuração do valor dos jogadores e a evidenciação destes nos relatórios divulgados deve ser feita com confiabilidade, visto que uma superavaliação ou subavaliação pode vir a prejudicar o resultado dos clubes envolvidos na transação.

Para atender especificamente o tratamento dos valores contábeis em entidades desportivas, considerando particularidades como a mensuração e reconhecimento dos custos de atletas de formação, foi criada a ITG 2003 - Entidade Desportiva Profissional, que trata da aplicação contábil nos clubes de futebol referente a contratação, empréstimo e venda dos jogadores e a formação de custo dos atletas da categoria de base (COSTA; PAIVA, 2020). Esta norma também dispõe sobre informações acerca dos ativos intangíveis de um clube que devem ser obrigatoriamente evidenciadas em notas explicativas. No entanto, será que todos os clubes da série A do brasileiro evidenciam seu ativo intangível em conformidade com ITG 2003 (R1)?

O objetivo deste trabalho é analisar a forma de evidenciação de ativos intangíveis dos 20 clubes de futebol da série A, no ano de 2023, e avaliar o percentual de aderência destes aos itens obrigatórios das normas. Além disso, comparar a quantidade de critérios média adotada por clubes constituídos como associação esportiva e SAF, a fim de observar como a transformação dos clubes em empresas está relacionada com a aderência normativa de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A importância desse estudo reside nas inconsistências de divulgações encontradas nas demonstrações e na necessidade de pesquisas que contribuam para a padronização da disseminação dessas instituições à luz das normas contábeis vigentes.

2. Fundamentação teórica

2.1 Ativo Intangível

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis foi idealizado em função das necessidades de convergência internacional das normas contábeis, centralização na emissão das normas dessa natureza e dos processos democráticos na produção dessas informações. O início da convergência das normas brasileiras com o IASB (*International Accounting Standards Board*) ocorreu a partir da sanção das Leis n.º 11.638/07 e 11.941/09, que modificam partes da Lei n.º 6.404/76, sendo essencial para a harmonização das normas emitidas e garantia de qualidade da informação contábil, tornando-a útil para a tomada de decisão dos usuários e a possibilidade de comparação entre empresas dos valores evidenciados em seus relatórios financeiros (ARAÚJO; SILVA, 2017).

Em 2010 foi divulgado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis o Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, elaborado a partir do *IAS 38 - Intangible Assets* (BV 2010), emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). O objetivo do pronunciamento técnico é definir o tratamento dos ativos intangíveis, que segundo o CPC 04 (R1) são itens identificáveis, controlados, geradores de benefícios econômicos futuros e sem substância física. Segundo Souza *et. al* (2023, p. 301) A exata mensuração do intangível é um

grande desafio para a contabilidade, por suas várias nuances, porém é imprescindível sua correta mensuração para a qualidade das informações contábeis

O Ativo Intangível não é o mesmo que o capital intelectual da empresa. Stewart (1997) define capital intelectual como o material intelectual: conhecimento, informação, propriedade intelectual e experiência que podem ser utilizados para a criação de riqueza. Esse conceito engloba itens como marcas, patentes, designs, lideranças, lealdade de clientes, tecnologia de informação, treinamento de funcionários, indicadores de qualidade, relacionamento com fornecedores, desenvolvimento de novos produtos e outros fatores (COLAUTO; MAMBRINI, 2006). De acordo com Zanini e Calvo (2006, p. 4) a gama de fatores apresentada como capital intelectual é ampla, não exatamente delimitada de acordo com a teoria da contabilidade.

Para ser reconhecido como um ativo intangível, não basta apenas ser um item sem substância física; deve ser controlado pela entidade, como resultado de eventos passados, podendo gerar benefícios econômicos (CPC 04 (R1), 2010). A confiabilidade de sua mensuração também é um item exigido para o reconhecimento do Ativo Intangível, segundo o CPC 04 (R1). A mensuração do valor agregado à empresa de fatores como relacionamento com clientes e fornecedores não é feita com confiabilidade, e estes não são elementos controlados pelas empresas, logo, mesmo compondo o capital intelectual da empresa, não podem ser considerados como ativos.

Quanto ao reconhecimento de um ativo intangível, o CPC 04 (R1) estabelece que deve ser feito inicialmente pelo custo, após o reconhecimento inicial, este ativo é mensurado subsequentemente pelo custo, deduzido de qualquer amortização acumulada e perda por redução ao valor recuperável (ALVES, 2010). A entidade deve avaliar se a vida útil de ativo intangível é definida ou indefinida, sendo o ativo de vida útil definida amortizado e o de indefinida não; a vida útil de ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida, enquanto o período e o método de amortização de ativo intangível com vida útil definida devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício (CPC 04 (R1), 2010).

2.1.1 - Ativos Intangíveis em Clubes de futebol

As entidades desportivas careciam de uma norma voltada para o tratamento das informações específicas do segmento; devido a isso, a contabilização dos jogadores não era feita de forma padronizada, levando à falta de comparabilidade dos dados divulgados (SILVA et al., 2009). Tentando alcançar maior padronização dos registros contábeis, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou, em 2004, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 10.13, por meio da Resolução 1.005, que trata, de maneira mais detalhada, da forma como devem ser efetuados os registros contábeis (MARQUES et al., 2017). No entanto, estudo feito por Custódio e Rezende (2012, p.12) concluiu que persistiram os problemas de falta de comparabilidade entre as demonstrações dos clubes mesmo após a aprovação da NBC T 10.13, prejudicando a transparência e a análise de estudos sobre o tema.

Posteriormente, em 25 de janeiro de 2013, o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Resolução CFC nº 1.429, determinando a aplicação da ITG 2003 - Entidade Desportiva

Profissional, que especifica os processos de avaliação, registro e estruturação das demonstrações contábeis em entidades profissionais da área esportiva (Jus Brasil, 2013). A Resolução 1.429/2013 estabeleceu novas exigências e fez alterações na Resolução CFC 1.005/2004, tendo como alguns dos pontos modificados a composição do intangível e os controles de gastos com a formação de atletas (MARQUES et al., 2017). De acordo com Araújo e Silva (2017, p.8) o grande destaque da Resolução 1.429/2013 é o ativo intangível, visto que essa é a classificação contábil dos direitos sobre os jogadores de futebol.

Galvão e Dornelas *apud* Frank *et al* (2014) argumentam que os jogadores têm sido considerados recursos essenciais para o alcance de vantagem competitiva e desempenho em campeonatos, pois possuem um potencial individual não imitável e são controlados pelo clube, podendo gerar capacidade de receitas e vantagem competitiva. Ao apresentarem essas características, se enquadram na definição geral de ativo: "recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados" (CPC 00 (R2), 2019), e na definição de ativo intangível, sendo este um ativo identificável e sem substância física (CPC 04 (R1), 2010). Portanto, não é o jogador que é registrado no patrimônio, mas o direito do clube em utilizar a capacidade técnica do atleta (ARAÚJO; SILVA, 2017), sendo este reconhecido no ativo intangível da entidade desportiva. De acordo com a ITG (2003) (R1), compõe o ativo intangível da entidade desportiva:

Os valores pagos a terceiros pela aquisição de direitos contratuais sobre atletas, ou a estes por sua contratação ou renovação de contrato, devem ser classificados como ativo intangível, em contas específicas, pelo valor efetivamente pago ou incorrido. Inclui-se também o pagamento de luvas e demais gastos necessários à contratação ou renovação de contrato.

O método de mensuração dos direitos profissionais é o do custo, sendo o reconhecimento inicial dos custos de atletas contratados os gastos com sua contratação; já para os atletas em formação, o reconhecimento se dá pelo custo individual de formação, incluído, se houverem, custos na assinatura do contrato profissional (ARAÚJO; SILVA, 2017). Esses compõem grande parte do patrimônio dos clubes sendo considerados fundamentais para futuros retornos técnicos quando da sua chegada à categoria profissional e para retornos financeiros, em caso de venda de seus direitos federativos (MARÇAL, 2018). Após o reconhecimento inicial do atleta este deve ser apresentado ao custo menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada (CPC 04 (R1), 2010). Por serem contratados por um período estipulado, os benefícios gerados são limitados ao período do contrato, categorizando os jogadores como um ativo intangível de vida útil limitada (COSTA; PAIVA, 2020). Ainda de acordo com a norma CPC 04 (R1) (2010), devem ser feitas revisões pelo menos ao final de cada exercício acerca da vida útil do ativo, e caso seja distinta da inicialmente estimada, o método de amortização deve ser alterado para refletir essas mudanças.

2.2 Evidenciação

De acordo com Iudícibus et al (2005, p.12) o objetivo da contabilidade é transmitir, de forma inteligível e inteligente, informação estruturada de natureza econômico-financeira, física, de produtividade e social aos vários grupos de usuários da informação contábil, para sua avaliação e posterior tomada de decisão. Chamamos de evidenciação o processo de divulgação das informações contábeis por parte das entidades para os usuários, sejam eles investidores,

credores por empréstimos, outros credores ou qualquer pessoa que utilizará os dados divulgados para tomada de decisão e aplicação de recursos (CPC 00 (R2), 2019).

Diante da importância do esporte na economia brasileira e o volume expressivo de investimentos realizados no setor, cada vez mais se busca informações sobre a gestão das entidades esportivas (SILVA et al., 2009). Com a itg 2003 trazendo novas exigências de divulgação ao atualizar a Resolução 1.005/2004, podem ser constatados um elevado número de informações incluídas nas notas explicativas das demonstrações contábeis (MOTA et al., 2016). A ITG 2003 prevê que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- (a) gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e montante amortizado constante do resultado no exercício;
- (b) composição dos direitos sobre os atletas, registrados no ativo intangível com a segregação do valor correspondente a gasto e amortização;
- (d) devem ser divulgados o total de atletas vinculados à entidade na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a inexistência de direito econômico.

Os itens exigidos são relacionados ao Ativo Intangível das entidades desportivas, composto pelos direitos relacionados aos atletas do clube. A determinação das informações obrigatórias em notas explicativas permitiu a criação de métricas para a mensuração do nível de aderência das empresas às normas expedidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (MOTA et al., 2016). O presente estudo utilizará os referenciais exigidos na Resolução 1.429/2013 do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) para calcular o percentual de adesão dos times às normas contábeis de evidenciação do ativo intangível nas entidades desportivas.

2.3 SAF e as leis desportivas

A Sociedade Anônima do Futebol é um novo tipo societário, e não de uma nova aplicação de um tipo societário já existente (sociedade anônima instituída pela Lei nº 6.404/76), uma vez que possui regras específicas e é regida por lei própria:

Artigo 1º do Projeto de Lei 5.516/19, o “PL S.A.F.”: Art. 1º É Sociedade Anônima do Futebol, sujeita às regras específicas desta Lei e, naquilo que esta Lei não dispuser, às da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia cuja atividade principal consista na prática do futebol em competições profissionais. § 1º Para os fins desta Lei, considera-se: I – Clube: a associação, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, titular de patrimônio relacionado à prática do futebol; e II – Entidade de Administração: a confederação, federação ou liga, constituída sob a forma de associação ou sociedade empresária, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol (SENADO FEDERAL, 2019).

É importante ressaltar que a Sociedade Anônima do Futebol, como o nome já indica, é uma Sociedade Anônima. Portanto, os clubes que adotam o formato de clube empresa devem cumprir todos os requisitos de uma companhia, conforme estabelecido pelo Artigo 1.089 da Lei das Sociedades Anônimas, que estabelece: “[...] a sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código” (BRASIL, 1976, online).

Nesse contexto, Benradt (2019) afirma que, apesar do nome semelhante ao da Sociedade Anônima, a SAF será regida por legislação própria e utilizará a Lei 6.404/76 (Lei das

Sociedades Anônimas) apenas de forma subsidiária e complementar. Como o próprio nome sugere, os objetivos desse novo modelo societário são todos relacionados ao futebol. Em relação ao ponto central do Projeto, o autor também menciona que a administração da SAF será composta pelo Conselho de Administração, um órgão obrigatório, e pela Diretoria, onde os diretores deverão exercer suas funções exclusivamente, criando assim uma administração bipartida, ou seja, administrada por dois órgãos. Além disso, o autor destaca que o Conselho Fiscal faz parte da administração da SAF, atuando como órgão independente com a finalidade de fiscalizar a gestão do tipo societário, função crucial devido aos altos valores envolvidos no mercado do futebol.

Não obstante, também conhecida como Lei Geral do Desporto, a Lei 9.615 ("Lei Pelé") foi aprovada em 24 de março de 1998, com o objetivo de aperfeiçoar a Lei n. 8.672 ("Lei Zico") (BRASIL, 1998). De acordo com Silva, Teixeira e Niyama (2009), o atleta era considerado um prêmio para as equipes por ter se formado no clube, porém essa situação gerava desconforto ao atleta, que muitas vezes ficava ocioso e só poderia trocar de entidade se o clube permitisse e negociasse.

Em cumprimento ao quanto disposto no inciso I, do artigo Art. 46-A, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, as entidades esportivas anônimas ou associativas, sempre observados os prazos legais, devem divulgar as Demonstrações Contábeis de exercícios financeiros encerrados, acompanhadas dos respectivos Pareceres dos Auditores Independentes.

Além disso, a Lei Pelé é significativa na alteração do passe do atleta, que agora é caracterizado como profissional remunerado com contrato determinado com a entidade esportiva, incluindo cláusulas para rescisão (BRASIL, 1998). A lei exige que as ligas desportivas profissionais elaborem suas demonstrações financeiras e passem por auditoria independente. Toledo Filho e Santos (2010, p.5) ressaltam que "os clubes poderiam firmar contratos com jogadores por eles formados até a idade de 23 anos, momento em que o atleta adquiriu os direitos sobre o seu passe, podendo firmar novos compromissos com qualquer outro clube."

2.4 Trabalhos anteriores

Dada a importância do futebol no Brasil e a necessidade de uma gestão mais profissional dos clubes, foram feitos diversos estudos acerca da evidenciação dos ativos intangíveis. O propósito deste estudo é atualizar os estudos já feitos acerca do grau adesão às regras de divulgação das informações pelas entidades desportivas, visando acompanhar as mudanças da administração dos clubes conforme o passar dos anos.

Bastos, Pereira e Tostes (2006) abordaram o assunto da evidenciação do ativo intangível através da análise de balanços publicados por times, brasileiros e europeus, utilizando a norma NBC T 10.13. O resultado da pesquisa foi que nenhum dos clubes do Brasil, em 2005, evidencia o valor aplicado tanto na contratação de seus atletas como os gastos com a formação de atletas (alimentação, alojamento, uniformes, despesas médicas, dentre outras) em seu ativo intangível.

Custódio e Rezende (2012) verificaram se as demonstrações contábeis dos clubes brasileiros de futebol adotavam critérios semelhantes de reconhecimento envolvendo direitos federativos, após a publicação da NBC T 10.13. Ao final da análise, os autores concluíram que

os clubes adotavam critérios contábeis distintos, principalmente no que dizia respeito ao grupo do balanço em que era feito o reconhecimento dos atletas.

Maia, Cardoso e Ponte (2013) investigaram as práticas de *disclosure* utilizadas pelos clubes brasileiros, confrontando-as com as práticas estrangeiras, sob a ótica do CPC 04 - Ativo Intangível. Pôde-se observar que os clubes brasileiros, em geral, apresentavam poucas informações relativas aos seus ativos intangíveis, enquanto os clubes europeus cumpriam com as exigências do IAS 38.

Pereira, Arraes e Costa (2018) analisaram o nível de evidenciação contábil dos 20 melhores clubes de futebol listados na Confederação Brasileira de Futebol (CBF) em 2017. O estudo não encontrou, a partir do teste de hipótese realizado, relação entre o desempenho dos clubes em competições nacionais com seu nível de *disclosure*.

Silva (2022), em sua monografia, avaliou a quantidade de informações prestadas pelos clubes de futebol quanto a seu ativo intangível, especificamente os atletas, e se estão de acordo com a itg 2003 (R1). Os resultados indicaram uma boa aderência dos clubes com o exigido na norma e que a composição do ativo intangível junto aos direitos sobre os atletas e teste anual de recuperabilidade são os itens menos cumpridos.

3. Método de pesquisa

3.1 Enquadramento Metodológico

A pesquisa tem como objetivo descrever e analisar a forma com que os times evidenciaram as informações obrigatórias (de acordo com a itg 2003) sobre os jogadores nas notas explicativas do subgrupo Ativo Intangível, categorizando-a como descritiva. De acordo com Nunes, Nascimento e Luz (2016) (apud. Moreira e Calfe, 2008) a pesquisa descritiva é um estudo cujo valor baseia-se na premissa de que os problemas podem ser resolvidos e as práticas melhoradas por meio da observação objetiva e minuciosa, da análise e da descrição.

O procedimento utilizado no trabalho foi o documental. A análise documental consiste em coletar documentação acerca de um tema, organizá-la, identificar unidades de análise (núcleos de significados que sistematizam um conjunto de assuntos) e estabelecer relações entre estes itens (PIMENTEL, 2001).

Os documentos utilizados foram as demonstrações financeiras de todos os clubes da série A do ano de 2023, com enfoque nas notas explicativas do subgrupo Ativo Intangível - "Jogadores". Diferente dos trabalhos realizados anteriormente, o estudo é focado nas informações complementares exigidas na resolução itg 2003 (R1) (item 19) em notas explicativas.

3.2 Coleta e Tratamento de dados

A amostra utilizada para a pesquisa foram os 20 clubes de futebol que competiram na primeira divisão do campeonato brasileiro em 2023. As demonstrações financeiras têm como base no ano de 2023 e foram coletadas nos portais de transparência dos próprios clubes. A análise foi feita a partir de 3 requisitos presentes no item 19 da resolução itg 2003 (R1). São esses:

- (a) gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e montante amortizado constante do resultado no exercício (ITEM 1);
- (b) composição dos direitos sobre os atletas, registrados no ativo intangível com a segregação do valor correspondente a gasto e amortização (ITEM 2); e
- (d) devem ser divulgados o total de atletas vinculados à entidade na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a inexistência de direito econômico (ITEM 3).

Os itens foram tabulados e foi utilizado um procedimento de checklist, sendo as notas explicativas dos clubes analisadas com intuito de identificar o cumprimento dos itens contidos no item 19 da ITG 2003 (R1). Sempre que o clube cumpria o item, recebia nota 1, e quando não, 0. Assim foi possível ao final de todos os checklist calcular um percentual de adesão dos clubes aos itens exigidos em norma.

4. Apresentação dos Resultados e Discussões

Essa seção será reservada para a apresentação dos dados encontrados na pesquisa de acordo com os critérios selecionados. Na Tabela 1 apresenta-se os resultados dos clubes analisados, enquanto na Tabela 2 estão os resultados médios de adesão por tipo de organização jurídica dos clubes (SAF e Associação Esportiva).

Tabela 1 – Nível de Evidenciação dos Critérios definidos pela ITG 2003(R1)

CLUBE BRASILEIRO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTA ITG 2003 (R1)
América Mineiro	1	0	1	67%
Athletico Paranaense	1	0	1	67%
Atlético Mineiro	1	0	0	33%
Bahia	1	0	1	67%
Botafogo	1	0	1	67%
Corinthians	1	1	1	100%
Coritiba	1	0	1	67%
Cruzeiro	1	0	1	67%
Cuiabá	0	0	0	0%
Flamengo	1	1	1	100%
Fluminense	1	0	0	33%
Fortaleza	1	0	1	67%
Goiás	1	0	1	67%
Grêmio	1	0	1	67%

Internacional	1	0	1	67%
Palmeiras	1	0	1	67%
Red Bull Bragantino	0	0	0	0%
Santos	1	1	1	100%
São Paulo	1	0	1	67%
Vasco da Gama	1	0	1	67%

Fonte: Elaborado pelos autores

LEGENDA:

ITEM 1 - Gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e montante amortizado constante do resultado no exercício

ITEM 2 - Composição dos direitos sobre os atletas, registrados no ativo intangível com a segregação do valor correspondente a gasto e amortização

ITEM 3 - Devem ser divulgados o total de atletas vinculados à entidade na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a inexistência de direito econômico

4.1 Percentual de Aderência das SAF

Os clubes da série A do campeonato brasileiro de 2023 que são constituídos ou foram transformados em SAF são: América Mineiro, Atlético Mineiro, Bahia, Botafogo, Coritiba, Cruzeiro, Cuiabá, Red Bull Bragantino e Vasco da Gama.

Foi calculada a mediana da quantidade de itens cumpridos dos nove clubes integrantes da amostra SAF, de acordo com a Tabela 2. Encontrou-se que, do checklist das informações relacionadas ao Ativo Intangível obrigatórias conforme o item 19 da itg 2003 (R1), as SAF cumprem, em sua maioria, dois dos três requisitos, totalizando um percentual de 67% de adesão. Nenhum dos clubes da categoria SAF cumpriu 100% com as exigências normativas, no entanto, três clubes estavam abaixo da média: Atlético Mineiro, Cuiabá e Red Bull Bragantino.

4.1.1 Cuiabá Esporte Clube

Dentre os clubes componentes do grupo SAF, o Cuiabá foi um dos que apresentou percentual de adesão inferior à mediana da amostra (67%), não evidenciando em suas notas demonstrativas nenhuma das informações exigidas pela norma ITG 2003 (R1). O Cuiabá Esporte Clube foi auditado pela empresa de auditoria Mazars Auditores Independentes. A auditoria concluiu que as demonstrações, exceto para as bases para opinião com ressalva explicitadas, estavam de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, aplicáveis às Entidades Desportivas. Um dos pontos explicitados como base para opinião com ressalvas foi:

O Clube possui gastos diretamente relacionados com a formação de atletas, registrados em seu ativo intangível, sob a referência “Atletas em formação”, no montante de R\$10.489.972, em 31 de dezembro de 2023. Considerando que o clube ainda está desenvolvendo controles e critérios para mensuração do valor recuperável do referido ativo intangível, não houve o reconhecimento da amortização para esse exercício, razão pela qual não foi possível

concluímos sobre a adequação do referido saldo nas demonstrações contábeis, bem como os respectivos efeitos no resultado do exercício.

Quanto às notas explicativas, não foram explicitados os valores de custo dos jogadores adquiridos ou formados dentro do clube, o percentual de direito econômico individual de cada atleta ou a composição dos direitos sobre os atletas com os correspondentes gastos de amortização. O clube apenas relatou que:

O Intangível é composto, principalmente, por direitos econômicos de atletas profissionais e custos com a formação de atletas da categoria de base. A amortização dos direitos econômicos dos atletas profissionais é calculada de acordo com o prazo de vigência do contrato.

4.1.2 Red Bull Bragantino

O Red Bull Bragantino, auditado pela empresa BDO Brasil, não divulga notas explicativas. De acordo com declaração oficial, as notas explicativas do clube não são divulgadas por opção estratégica, visto que as informações podem dar um posicionamento privilegiado aos usuários. Logo, por não conter nenhuma das informações obrigatórias acerca de seus jogadores, tem um percentual de adesão aos itens da norma ITG 2003 (R1) de 0%, estando abaixo da média das SAF 's.

4.1.3 Clube Atlético Mineiro

O Clube Atlético Mineiro, auditado pela empresa BDO Brasil, tem percentual de adesão inferior à mediana da amostra SAF, tendo aderido apenas a um dos três requisitos escolhidos para a análise (33%). O Atlético concluiu sua transformação em SAF em novembro de 2023 (G1, 2023), tendo parte de seus ativos transferidos para a SAF, incluindo o direito sobre jogadores. A movimentação do intangível foi explicada nas notas explicativas:

a) Por meio de transferência do CAM, conforme laudo de acervo de ativos realizado em 01 de novembro de 2023, foi registrado no Atlético SAF um valor de R\$219.495 referente ao intangível, mensurados conforme política contábil descrita na Nota explicativa 3.5 às demonstrações financeiras;

b) O valor do ativo intangível do departamento de futebol do Clube Atlético Mineiro, foi apurado através do laudo de avaliação econômico-financeira elaborado pela empresa LCA, datado de outubro de 2023, utilizando o método de fluxo de caixa descontado, e posteriormente transferido para o intangível do Atlético SAF no montante de R\$1.384.385 através da transação do acervo de ativos e passivos realizada.

A auditoria concluiu que as demonstrações representam adequadamente a posição patrimonial e financeira do clube, de acordo com as normas contábeis vigentes aplicadas às entidades desportivas. Contudo, as notas explicativas não contêm todos os itens solicitados na ITG 2003 (R1). A única informação fornecida pelo clube foram os gastos referentes à formação de atletas e o montante amortizado do período no resultado do exercício.

4.2 Percentual de Aderência das Associações Esportivas

Os clubes da série A do campeonato brasileiro de 2023 que são constituídos e se mantêm como associações esportivas são: Athletico Paranaense, Corinthians, Flamengo, Fluminense, Fortaleza, Goiás, Grêmio, Internacional, Palmeiras, Santos e São Paulo.

Foi calculada a mediana da quantidade de itens cumpridos dos onze clubes integrantes da amostra Associação Esportiva, de acordo com a Tabela 2. Encontrou-se que, do checklist das informações relacionadas ao Ativo Intangível obrigatórias conforme o item 19 da itg 2003 (R1), as associações esportivas cumprem, em sua maioria, dois dos três requisitos, totalizando um percentual de 67% de adesão.

Dos onze clubes analisados, um está abaixo da média da amostra composta pelos clubes constituídos como associações esportivas: Fluminense, apresentando o percentual de 33% de *disclosure* dos itens obrigatórios. Diferente do grupo SAF, três times marcaram todos os três itens da checklist: Flamengo, Corinthians e Santos.

4.2.1 Fluminense Football Club

O Fluminense Football Club, auditado pela empresa Mazars Auditores Independentes, evidenciou apenas uma das três informações exigidas em norma acerca das notas explicativas do Ativo Intangível. As bases para opinião com ressalva presentes no relatório de auditoria não mencionaram nada referente à divulgação das informações segregadas acerca da composição dos direitos dos atletas, gastos e amortização e ao percentual do direito econômico individual de cada atleta.

A divisão feita pelo clube em relação aos custos dos atletas apenas diz respeito àquele cujo direito econômico foi adquirido em 2023, sendo estes separados por nome, contraparte e o montante da compra.

A amortização e custos de formação foram alocados em grupos referentes às categorias dos jogadores (sub-15, sub-20), mas não foram evidenciadas separadamente para cada atleta. Foi o único clube constituído como associação esportiva que apresentou um desempenho inferior à mediana calculada (67%).

6. Conclusões

Este estudo teve como objetivo analisar a divulgação de ativo intangível nos balanços financeiros dos clubes do Campeonato Brasileiro em 2023, conforme as normas contábeis vigentes. Através da análise das demonstrações financeiras dos clubes da série A, foi possível identificar o nível de aderência dessas instituições às exigências da resolução itg 2003 (R1) em relação aos ativos intangíveis, especificamente os relacionados aos jogadores.

Os resultados obtidos revelaram que a maioria dos clubes apresentou inconsistências na divulgação de informações obrigatórias sobre seus ativos intangíveis, destacando-se a falta de evidenciação dos gastos com a formação de atletas, a composição dos direitos sobre os jogadores e o total de atletas vinculados à entidade. Essas lacunas na divulgação podem impactar a transparência e governança das instituições esportivas, dificultando a compreensão das demonstrações financeiras pelos stakeholders.

Ademais, identificou-se que a maioria dos clubes não se preocupou em isolar as amortizações por jogador, o que é uma prática importante para uma correta evidenciação dos ativos intangíveis relacionados aos jogadores. Conforme o CPC 04 - Ativo Intangível, quando um ativo intangível possui um valor significativo em relação ao subgrupo, as amortizações devem ser detalhadas e apresentadas separadamente, a fim de proporcionar uma visão mais clara e específica sobre o desempenho e a composição desses ativos no balanço financeiro dos clubes. A segregação das amortizações por jogador é essencial para uma análise mais precisa e transparente dos ativos intangíveis, permitindo aos usuários das demonstrações contábeis compreenderem melhor o impacto financeiro e a valorização dos jogadores para as entidades esportivas.

Diante disso, é fundamental que os clubes de futebol brasileiros aprimorem suas práticas de *disclosure*, em conformidade com as normas contábeis, a fim de proporcionar maior transparência e confiabilidade nas informações prestadas. Além disso, sugere-se a realização de estudos futuros para verificar a evolução da divulgação de ativos intangíveis ao longo do tempo e em outras regiões, visando contribuir para o avanço da Contabilidade Desportiva e a padronização das práticas contábeis no cenário esportivo.

A segregação e evidenciação das amortizações por jogador nos ativos intangíveis dos clubes de futebol são de extrema importância, pois permitem uma análise mais detalhada e precisa sobre o valor e a depreciação dos atletas ao longo do tempo. A amortização individualizada dos jogadores possibilita aos usuários das demonstrações financeiras avaliarem de forma mais acurada quanto cada jogador está amortizado, refletindo de maneira mais fiel a realidade dos valores dos ativos intangíveis.

É fundamental compreender que nem todos os jogadores serão amortizados da mesma forma, uma vez que cada atleta possui características e valores distintos, influenciados por fatores como idade, desempenho esportivo, tempo de contrato, entre outros. Portanto, a segregação das amortizações por jogador permite aos stakeholders do clube e demais interessados no mercado esportivo avaliar de forma individualizada o impacto financeiro de cada atleta no balanço da entidade.

Ao explorar a amortização individual dos jogadores, os clubes de futebol demonstram transparência e fornecem informações relevantes para a tomada de decisão, tanto internamente, para a gestão financeira e estratégica do clube, quanto externamente, para investidores, patrocinadores e torcedores. Essa prática contábil contribui para uma melhor compreensão do valor dos ativos intangíveis relacionados aos jogadores e para uma análise mais criteriosa da performance financeira e patrimonial da entidade esportiva.

Referências

Alves, C. S. (2010). *Mensuração e evidenciação de ativos intangíveis nas demonstrações contábeis: um estudo de caso em clubes de futebol*. Trabalho de Conclusão de Curso, UFRGS, Porto Alegre.

Aparecida C.A. (2016). *Pesquisa Científica: conceitos básicos*. Id on Line Revista de Psicologia, 10(29), 144-151. ISSN 1981-1179.

- Araújo, O. N., & Da Silva, F. J. D. (2017). *A Contabilidade aplicada em clubes de futebol, com ênfase em ativos intangíveis: estudo a partir de publicações em periódicos de Ciências Contábeis ranqueados pela CAPES, no período de 2007 a 2015*. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, 14(23), 1-17. DOI: 10.22481/cssa.v14i23.2324. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/2324>. Acesso em: 8 jul. 2024.
- Athletico Paranaense. Paraná, 2023. Disponível em: <https://static.athletico.com.br/wp-content/uploads/2023/04/27155704/Demonstrac%CC%A7o%CC%83es-Conta%CC%81beis-2022.pdf>
- Atlético Mineiro. Minas Gerais, 2023. Disponível em: https://atletico.com.br/wp-content/uploads/2024/04/2161-24-NEs_Clube-Athletico-Mineiro_-31-12-23-CAM-2504-VF-at.pdf; <https://atletico.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Earnings-Release-CAM-2023-3.pdf>
- Bahia. Bahia, 2023. Disponível em: <https://www.esportclubebahia.com.br/wp-content/uploads/2024/05/Esporte-Clube-Bahia-SAF-Demonstracoes-Financeiras-e-Relatorio-dos-Audidores-Independentes-2023.pdf>
- Benradt, P. H. A. (2019). Football Corporation (Bill No. 5,082/2016): *The Modernization of Brazilian Football through Corporate Law*. Postgraduate Lato Sensu in Corporate Law – LLM – Insper, São Paulo.
- Botafogo. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://static.botafogo.com.br/upload/downloads/9ba1a0dcb9fc4cf08471724a4f1e95f0.pdf>
- Brasil. (1941). *Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941*. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Diário Oficial da União, 16 abr. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm. Acesso em: 28 ago. 2017
- Colauto, R. D., & Mambrini, A. (2006). *Avaliação do Capital Intelectual não Adquirido: uma proposta para Instituição de Ensino Superior Privada*. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 6, 2006, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2006. CD-ROM.
- Corinthians. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://static.corinthians.com.br/content/171450905195c3f1a8b262ec7a929a8739e21142d7.pdf?rand=IlknfVDPGmOrSLHy>
- Coritiba. Paraná, 2023. Disponível em: https://www.coritiba.com.br/ged/0-2024-04-12-11-45-28-11_13.pdf
- Cornelsen, E., & Lage, M. V. C. (2022). *Futebol, Linguagem e Cultura*. Belo Horizonte: FALE/UFMG.
- Corrêa, D. (2004). *A construção de competências coletivas em equipes esportivas: O caso do futebol*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4836/000415983.pdf?sequence=1>. Acesso em: 24 jun. 2023

Costa, M. B., & Paiva, T. A. de. (2020). *Ativo intangível e a influência financeira nos clubes de futebol do Campeonato Brasileiro – Série A – ano 2018*. Artigo de Graduação, Centro Universitário Fаметro, Fortaleza.

CPC 04 (R1). (2010). Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1). Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Cruzeiro. Minas Gerais, 2023. Disponível em:
https://cruzeiro.com.br/media/pdfs/DF2023_CECSAF_Final.pdf

Cuiabá. Mato Grosso, 2023. Disponível em: <http://cuiabaesportecolub.com.br/wp-content/uploads/2021/05/VERSAO-PUBLICACAO-RELATORIO-DE-AUDITORIA-Cuiaba-DFs-31.12.2023-Revisado-Socio-Final-v2.pdf>

Custódio, R. dos S., & Rezende, A. J. (2009). *A evidenciação dos direitos federativos nas demonstrações contábeis dos clubes de futebol brasileiros*. 9º Congresso USP: Iniciação Científica em Contabilidade, julho, 2009. Disponível em:
<http://www.congress USP.fipecafi.org/artigos92009/219.pdf>

Da Silva, D. A. L. N. (2022). *Evidenciação do Ativo Intangível Jogador dos Times de Futebol Brasileiro*. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

Flamengo. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em:
<https://www.flamengo.com.br/transparencia/demonstracoes-financeiras>

Fluminense. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em:
<https://transparenciafluminense.com.br/public/lista/70/financas/demonstracoes-financeiras-a-partir-de-2010>

Fortaleza. Ceará, 2023. Disponível em:
https://www.leaotransparente.com.br/files/ugd/dc0ae5_9ec1f156b148404eaa0e4e38d71d1ab6.pdf

Franck, E., Nüesch, S., & Pieper, J. (2011). *Specific Human Capital as a Source of superior Team Performance*. Human Capital, 63, 376-392. DOI: 10.1111/j.1465-7295.2010.00360.x.

Galvão, N., & Dornelas, J. (2017). *Análise de desempenho na geração de benefícios econômicos dos clubes de futebol brasileiros: o uso do atleta como recurso estratégico e ativo intangível*. Revista Contemporânea de Contabilidade, 14(32), 21-47. DOI: 10.5007/2175-8069.2017v14n32p21. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2017v14n32p21>. Acesso em: 8 jul. 2024

Goiás. Goiânia, 2023. Disponível em:
<https://www.fgf.esp.br/assets/uploads/171450577324.pdf?v=171471559980>

Grêmio. Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: https://gremio.net/documentos/GREMIO_-_DFS_RAI_2023.pdf

Internacional. Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em:

<https://transparencia.internacional.com.br/files/Demonstra%C3%A7%C3%B5es%20Cont%C3%A1beis%20SC%20Internacional%20-%202023.pdf>

Iudícibus, S., Martins, E., & Carvalho, L. N. (2005). *Contabilidade: Aspectos Relevantes da Epopéia de sua Evolução*. São Paulo: Revista de Contabilidade e Finanças da USP, (38).

Maia, A. B. G. R., Cardoso, V. I. da C., & Ponte, V. M. R. (2013). *Práticas de Disclosure do Ativo Intangível em Clubes de Futebol*. Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace, 4(1).

Marçal, R. R. (2018). *Contabilidade Desportiva: um Estudo sobre o Impacto dos Investimentos na Formação de Atletas nas Marcas dos Clubes Brasileiros de Futebol*. Revista Mineira de Contabilidade, 19(2), 68–76. América Mineiro. Minas Gerais, 2023.

Marques, V. A., Santos, G. dos R., Ferreira, C. O., Amaral, H. F., & Souza, A. A. de. (2017). *Nível de evidenciação das demonstrações contábeis dos clubes brasileiros de futebol*. Revista Mineira de Contabilidade, 18(2), 28-40. Disponível em:
<https://crcmg.emnuvens.com.br/rmc/article/view/604>

Matias, W. B. (2018). *A economia política do futebol e o “lugar” do Brasil no mercado-mundo da bola*. Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, Brasília.

Mello, J. A. V. B., et al. (2017). *Percepções sobre valoração dos ativos intangíveis em clubes de futebol do Rio de Janeiro*. Revista Administração Roraima, 7(2).

Nakamura, W. T., & Cerqueira, S. de A. (2021). *A nova era do futebol brasileiro e clubes geridos como negócio*. Revista de Administração Contemporânea, 25(4), e210055. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2021210055>. Acesso em: 19 de nov. 2021.

Oliveira, T. C., et al. (2021). *Normas Internacionais da Contabilidade: A evolução da contabilidade através da convergência dos Princípios Contábeis para Estrutura Conceitual*. Disponível em:
http://65.108.49.104/bitstream/123456789/304/1/Artigo%20Taiuany%20TCC_-_compactado.pdf

Palmeiras. São Paulo, 2023. Disponível em: https://sep-bucket-prod.s3.amazonaws.com/wp-content/uploads/2024/03/REPRINT_PALMEIRAS_2257_24_web.pdf

Pimentel, A. (2001). *O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica*. Cadernos de Pesquisa, (114), 179-195. Recuperado de
http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742001000300008&lng=pt&nrm=iso

Red Bull Bragantino. São Paulo, 2023. Disponível em:

https://www.redbullbragantino.com.br/balanco/Red_Bull_Bragantino_futebol_LTDA_BDO_RCS_Audidores_Independentes_SS-Sao_Paulo_31_de_Janeiro_de_2024.pdf

Santos. São Paulo, 2023. Disponível em:

<https://futebolpaulista.com.br/Repositorio/Institucional/2023/DF%C2%B4S%202023%20SF%C2%0VERS%C3%83O%20FINAL%20ASSINADA.pdf>

São Paulo. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://cdn.saopaulofc.net/2024/04/balanco-financeiro-2023.pdf>

Silva, C. A. T., Teixeira, H. de M., & Niyama, J. K. (2009). *Evidenciação contábil em entidades desportivas: uma análise dos clubes de futebol brasileiros*. 6º Congresso USP: Iniciação científica em contabilidade, julho, 2009. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/305.pdf>

Souza, F. G. de, Batista, F. J. da S., Lima, V. S., Araujo, J. C. O., & Santos, G. H. L. (2023). *Valorizando o passe: uma análise ativo intangível dos clubes de futebol brasileiros*. Revista Eniac Pesquisa, 12(2), 298-312. DOI: 10.22567/rep.v12i2.867. Disponível em: <https://ojs.eniac.com.br/index.php/EniacPesquisa/article/view/867> Acesso em: 8 jul. 2024.

Spuldaro, J. D. (2024). Editorial. RACE - Revista de Administração, Contabilidade e Economia, 21(3), 265-266. DOI: 10.18593/race.34990. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/race/article/view/34990> Acesso em: 8 jul. 2024.

Stewart, T. A. (1997). *Capital intelectual: a nova vantagem competitiva das empresas* (7ª ed.). Rio de Janeiro: Campus.

Toledo Filho, J. R., & Santos, A. F. (2010). *A evidenciação das Demonstrações Contábeis: uma análise das modificações provocadas pela lei 11.638/07 aplicáveis aos clubes de futebol que disputam a série A*. In: Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 30., 2010, São Paulo. Anais... Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2010_tn_stp_115_755_15163.pdf. Acesso em: 2 set. 2017.

Vasco da Gama. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: https://media.vasco.com.br/static/2024/04/Vasco-da-Gama-SAF_Demonstracoes-Contabeis-2023.pdf

Zanini, F. A. M., & Calvo, L. C. (2006). *Midiendo el Capital Intelectual de las empresas: propuesta de proxies*. Revista BASE, 3(3), 297-310.